



ESTATUTO SOCIAL

CONVENÇÃO DAS IGREJAS EVANGÉLICAS PENTECOSTAIS O BRASIL PARA CRISTO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, HISTÓRICO, SEDE E FINALIDADES

Artigo 1.º - A **CONVENÇÃO DAS IGREJAS EVANGÉLICAS PENTECOSTAIS O BRASIL PARA CRISTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CIBRACERJ**, a seguir denominada, simplesmente, **Convenção**, é constituída, por tempo indeterminado e com número ilimitado de igrejas, uma pessoa jurídica de direito privado, na qualidade de instituição, sem fins lucrativos, e de acordo com a redação dada pelo Código Civil denominada organização religiosa cristã evangélica, regida pelo presente Estatuto Social, estabelecida no Estado do Rio de Janeiro, à Rua Urumajó, n.º 08 e 09, Campo Grande, Cep.: 23.015 - 010, Rio de Janeiro, com domicílio especial para todos fins de direito a cidade do Rio de Janeiro, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 36.474.641 / 0001 - 25.

§ 1.º - A Convenção é uma pessoa jurídica competente de representação social, deliberação, coordenação e orientação das Igrejas Evangélicas Pentecostais O Brasil para Cristo, no âmbito estadual, dentro de suas finalidades conforme dispõe o presente Estatuto e o Estatuto da Igreja.

§ 2.º - A Convenção reconhece como pessoa jurídica competente de representação social, orientação e moderação sobre si o **CONSELHO NACIONAL DAS IGREJAS EVANGÉLICAS PENTECOSTAIS O BRASIL PARA CRISTO**, dentro de suas finalidades conforme dispõe o presente Estatuto e o Estatuto do Conselho Nacional.

Artigo 2.º - A organização denominada Igreja Evangélica Pentecostal O Brasil para Cristo, a seguir denominada simplesmente, Igreja, foi fundada pelo Missionário Manoel de Mello e Silva, em 1956. As igrejas com a mesma denominação, constituídas a partir dessa, organizaram-se em Convenções Nacional, Regionais e Estaduais.

§ **único** - Em Assembleia Estadual Constituinte realizada em 18 de Abril de 1987, nas dependências do Templo da Avenida Lucas Evangelista, n.º 1050, Volta Redonda - RJ, foi oficializado o estatuto da Convenção das Igrejas Evangélicas Pentecostais O Brasil para Cristo do Estado do Rio de Janeiro; alterado em Assembleia Geral Extraordinária em 26 de Março de 2011.

Artigo 3.º - A Convenção tem como finalidades:

- a) Zelar pela ordem e unidade da Igreja;
- b) Zelar pela formação de pastores, presbíteros e evangelistas;
- c) Promover encontros, convenções, congressos e cruzadas evangélicas, sempre visando o crescimento espiritual e a edificação da Igreja;
- d) Criar e manter cursos periódicos para a atualização teológica e cultural dos seus pastores e obreiros;
- e) Abrir e manter novos campos de trabalho e nomear pastores para os mesmos.

Artigo 4.º - A marca e a patente O BRASIL PARA CRISTO são propriedades exclusivas do Conselho Nacional das Igrejas Evangélicas Pentecostais O Brasil para Cristo, conforme registro de propriedade de n.º 812.823.710 de 26/07/88, que deverão ser utilizadas pela Convenção em suas necessidades nos termos do Estatuto do Conselho Nacional.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CONVENÇÃO

Artigo 5.º - A administração geral da Convenção se processa por atuação dos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal; e
- d) Comissão Ministerial de Ética.



Artigo 6.º - A Convenção poderá criar tantos departamentos quantos se fizerem necessários, cujos funcionamentos serão estabelecidos em Regimento Interno da Convenção.

§ 1.º - A Convenção poderá criar Superintendências, Coordenadorias, Secretarias Especiais ou Regionais a critério da Diretoria Executiva para auxiliar no bom desempenho de suas atividades, cujos funcionamentos serão estabelecidos em Regimento Interno da Convenção.

§ 2.º - A Convenção deliberará e coordenará a delimitação de área de ação eclesial de cada igreja e orientará os pastores e igrejas na aplicação de normas e atos, buscando sempre a plena harmonia e o desenvolvimento da Igreja em perfeita ordem.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 7.º - A Assembléia Geral é o poder soberano da Convenção da qual são membros todas as Igrejas Evangélicas Pentecostais O Brasil para Cristo, através de seus pastores, presbíteros, evangelistas, diáconos e diaconisas.

Artigo 8.º - São delegados, com direito à palavra, voto e serem votados nas Assembléias Gerais os pastores, presbíteros e evangelistas que estiverem quites com suas obrigações pecuniárias junto a tesouraria do Conselho Nacional e as suas igrejas quites com suas obrigações pecuniárias junto a tesouraria da Convenção.

§ 1.º - A quitação das obrigações pecuniárias compreende anualmente 12 dízimos, 12 ofertas missionárias, e as anuidades ministeriais pagos nos respectivos vencimentos.

§ 2.º - Quando uma igreja for dirigida por missionários, os mesmos terão direito à palavra e voto nas Assembleias Gerais da Convenção representando a igreja que dirige.

§ 3.º - É facultado à Diretoria Executiva e a Comissão Ministerial de Ética convocar diáconos e diaconisas com direito à palavra e voto para as Assembléias Gerais.

Artigo 9.º - A Assembléia Geral da Convenção reunir-se-á em caráter ordinário anualmente, por convocação do seu Presidente para deliberar sobre:

- a) Determinar o modo de seu funcionamento;
- b) Apreciar planos e metas para sua atuação;
- c) Receber oficialmente ministros e oficiais da igreja vindos de outras Igrejas que não a Igreja Evangélica Pentecostal O Brasil para Cristo ou da mesma Igreja, sendo ligados anteriormente a outra Convenção Estadual/Regional;
- d) Aprovar o relatório anual, balancetes e as contas da Diretoria Executiva;
- e) Aprovar o inventário patrimonial da Convenção;
- f) Ordenar ministros e consagrar os oficiais da igreja;
- g) Homologação de disciplina ou exclusão de pastores quando estes deixarem de cumprir o presente Estatuto ou Regimento Interno ou terem cometido falta grave, quando o Presidente julgar necessário.

§ único - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á em data e local estabelecido por quem a convocou.

Artigo 10.º - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente a qualquer tempo para tratar de assuntos urgentes relativos as igrejas no Estado, por convocação do seu Presidente ou 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria Executiva para deliberar sobre:

- a) regular as disposições estatutárias;
- b) aprovar o Regimento Interno da Convenção e da Igreja;
- c) eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Comissão Ministerial de Ética;
- d) destituir os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Comissão Ministerial de Ética;
- e) efetuar alterações estatutárias aprovadas pelo Conselho Nacional;
- f) consagrar oficiais da igreja de uma região do Estado;
- g) julgar falta grave da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Comissão Ministerial de Ética;
- h) aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis.

Artigo 11.º - A Convenção, por requerimento de 1/5 (um quinto) de seus delegados civilmente capazes, ao Presidente, poderá solicitar a convocação de uma Assembléia Geral Extraordinária. O requerimento deverá conter, de forma clara e precisa, a agenda do(s) assunto(s) a ser(em) tratado(s).

§ único - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á em data e local estabelecido por quem a convocou.



Artigo 12.º - O quórum para instalação das Assembléias Gerais será formado:

- a) por, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos delegados da Convenção, civilmente capazes, em primeira convocação;
- b) por, pelo menos, 1/3 (um terço) dos membros da Convenção através dos seus delegados, civilmente capazes, 60 (sessenta) minutos após a primeira convocação, para (I) homologar destituição de diretores, membros do Conselho Fiscal e da Comissão Ministerial de Ética e (II) alterar Estatuto;
- c) pelos delegados da Convenção, civilmente capazes, presentes, em qualquer número, 60 (sessenta) minutos após a primeira convocação para os demais casos.

Artigo 13.º - Todas as deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos delegados, civilmente capazes, presentes, com exceção de: (I) homologação da destituição de diretores, membros do Conselho Fiscal e da Comissão Ministerial de Ética e (II) alteração de Estatuto, em que serão necessários votos concordes de no mínimo 2/3 (dois terços) dos delegados, civilmente capazes, presentes, não podendo haver deliberação com menos de 1/3 (um terço) dos membros da Convenção, através dos seus delegados, civilmente capazes.

§ 1.º - As deliberações e resoluções das Assembléias Gerais serão votadas pelo critério de aclamação, salvo disposição em contrário da Assembléia.

§ 2.º - Nos casos de difíceis soluções a Convenção poderá solicitar a presença de um representante do Conselho Nacional para atuar como agente moderador, podendo neste caso específico presidir as Assembléias.

§ 3.º - A Diretoria da Convenção, através do seu Presidente, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária para consagrar oficiais da igreja de uma região do Estado.

Artigo 14.º - As Assembléias Gerais serão convocadas por meio de Edital de Convocação contendo a ordem do dia e com prazo não inferior a 15 (quinze) dias de antecedência, expedido através de carta e divulgado pelos demais meios de comunicação internos da Igreja.

§ único - A Convenção enviará cópia das Atas de suas Assembléias devidamente registradas ao Conselho Nacional para ciência das suas deliberações, dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a realização das mesmas.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 15.º - A Convenção é administrada por uma Diretoria Executiva constituída por 07 (sete) membros, todos pastores devidamente inscritos no Livro de Ministros, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, parcial ou totalmente.

§ único - Nenhum dos membros da Diretoria Executiva poderá ser remunerado, nem gratificado nem, tampouco, receber bonificações ou vantagens, pelo exercício de seus cargos, mas poderão ser ressarcidos das despesas realizadas quando a serviço da Convenção.

Artigo 16.º - O Presidente da Convenção não receberá remuneração, gratificação, bonificação ou vantagem pelo exercício de seu cargo, mas receberá prebenda pelo desempenho de suas funções episcopais como pastor e orientador espiritual de ministros e oficiais da igreja, estipulada pela Diretoria Executiva da Convenção juntamente com a Comissão Ministerial de Ética.

Artigo 17.º - A Diretoria Executiva da Convenção é composta por: Presidente; 1.º Vice Presidente; 2.º Vice Presidente; 1.º Secretário; 2.º Secretário; 1.º Tesoureiro; e 2.º Tesoureiro.

§ único - Caso não hajam ministros para ocupar os cargos da Diretoria Executiva os oficiais da igreja consagrados poderão ocupar os cargos de Secretário e Tesoureiro.

CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA

Artigo 18.º - Compete à Diretoria Executiva da Convenção:

- a) Zelar pela integridade doutrinária da Igreja na área de sua jurisdição;
- b) Representar a Convenção perante as autoridades no Estado do Rio de Janeiro;
- c) Exigir o cumprimento do Estatuto e Regimento Interno por parte das igrejas;
- d) Apurar juntamente com a Comissão Ministerial de Ética o testemunho público dos pastores e dirigentes de igrejas sempre que houver denúncia formal;



- e) Orientar e autorizar quando necessário, programas de rádio e televisão em âmbito estadual ou regional, publicação de livros, jornais e todo tipo de literatura que envolva o nome da Convenção e Igreja, dentro de sua jurisdição;
- f) Informar sobre suas atividades administrativas através de relatório semestral;
- g) Dar posse, substituir, disciplinar, licenciar e orientar nos casos de transferência os pastores no Estado do Rio de Janeiro, nos termos deste Estatuto, conforme **artigo 53**.
- h) Administrar a Convenção de acordo com suas finalidades, seu Estatuto e Regimento Interno;
- i) Executar as deliberações da Assembléia Geral da Convenção e do Conselho Nacional, podendo nomear para tanto quantas Comissões se fizerem necessárias;
- j) Conceder, em vida, o título de “Presidente de Honra”, aos ex - presidentes que tiverem exercido pelo menos 03 (três) mandatos na Convenção.

Artigo 19.º - Compete ao Presidente:

- a) Representar a Convenção junto ao **CONSELHO NACIONAL DAS IGREJAS EVANGÉLICAS PENTECOSTAIS O BRASIL PARA CRISTO**;
- b) Constituir procuradores “*ad judicium*” sempre que necessário;
- c) Presidir a administração da Convenção;
- d) Representar a Convenção ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- e) Convocar e presidir as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Convenção;
- f) Responsabilizar-se pela guarda dos bens da Convenção;
- g) Assinar com o 1.º Secretário as Atas das Assembléias Gerais e demais documentos da secretaria;
- h) Assinar com o 1.º Tesoureiro os balancetes mensal e anual da Convenção;
- i) Assinar com o 1.º Tesoureiro e o 1.º Secretário Escrituras de Venda e Compra e quaisquer documentos que possam modificar o patrimônio da Convenção, sempre nos termos deste Estatuto;
- j) Exercer o voto de desempate nas Assembléias Gerais;
- k) Assinar com o 1.º Tesoureiro os documentos junto as instituições bancárias e financeiras inclusive cheques e títulos;
- l) Assinar com o 1.º Secretário e com um membro da Comissão Ministerial de Ética os Certificados de Ordenação de Ministros;
- m) Contratar e demitir funcionários para área administrativa;
- n) Contratar profissionais técnicos sempre que necessário;
- o) Destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Comissão Ministerial de Ética nos termos deste Estatuto;
- p) Presidir as Assembléias das igrejas, como agente moderador, quando da eleição do Pastor Presidente e nos casos de difíceis soluções, conforme **artigo 57** deste Estatuto.

Artigo 20.º - Compete ao 1.º e 2.º Vice-Presidentes substituir pela ordem o Presidente em seus impedimentos legais.

Artigo 21.º - Ao 1.º Secretário compete:

- a) lavrar as Atas e assiná-las em conjunto com o Presidente;
- b) registrar e assinar todas as documentações atinentes a secretaria;
- c) manter o serviço de correspondência atualizado;
- d) assinar com o Presidente a documentação oficial pertinente a secretaria.

§ **único** - Ao segundo Secretário compete substituir o primeiro Secretário em seus impedimentos legais, bem como, auxiliá-lo no desempenho de suas atividades.

Artigo 22.º - Ao primeiro Tesoureiro compete:

- a) guardar com segurança os documentos dos bens e Escrituras da Convenção;
- b) registrar e contabilizar o movimento financeiro da Convenção;
- c) assinar em conjunto com o Presidente os documentos junto as instituições bancárias e financeiras inclusive cheques e títulos e, quando necessário, os documentos oficiais.

§ **único** - Ao segundo Tesoureiro compete substituir o primeiro Tesoureiro em seus impedimentos legais, bem como, auxiliá-lo no desempenho de suas atividades.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Artigo 23.º - O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, civilmente capazes, com conhecimento pertinente indicados pela Assembléia Geral e por ocasião da eleição da Diretoria Executiva e da Comissão Ministerial de Ética, com mandato de 03 (três) anos podendo ser reeleitos, parcial ou totalmente e suas atribuições são:



- a) examinar a escrituração dos livros da tesouraria;
- b) opinar sobre balancetes e balanços anuais;
- c) apresentar parecer à Assembléia Geral, referente as contas da Convenção.

§ 1.º - O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente de forma ordinária ou extraordinariamente por convocação da maioria de seus membros titulares ou por convocação da Diretoria Executiva, deliberando por votos de maioria simples de todos os seus membros presentes.

§ 2.º - Em caso de impedimento ocasional ou temporal e em suas faltas o membro titular será substituído por um suplente.

§ 3.º - Nenhum dos membros do Conselho Fiscal poderá ser remunerado, nem gratificado nem, tampouco, receber bonificações ou vantagens, pelo exercício de seus cargos, mas poderão ser ressarcidos das despesas realizadas quando a serviço da Convenção.

Artigo 24.º - Os membros do Conselho Fiscal respondem solidariamente com os membros da Diretoria Executiva perante a sociedade e os terceiros prejudicados por falhas a que derem causa, no exercício de seus cargos.

CAPÍTULO VII DA COMISSÃO MINISTERIAL DE ÉTICA

Artigo 25.º - A Comissão Ministerial de Ética é composta de 05 (cinco) membros eleitos por ocasião da eleição da Diretoria Executiva com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos parcial ou totalmente.

Artigo 26.º - A Comissão Ministerial de Ética compete:

- a) avaliar e aprovar candidatos à ministros e oficiais da igreja para consagração nas Assembléias Gerais;
- b) apurar juntamente com a Diretoria Executiva o testemunho público dos pastores e dirigentes de igreja sempre que houver denúncia formal;
- c) julgar falta grave dos Diretores da Convenção, Superintendentes Regionais e Pastores Presidentes das igrejas, nos termos deste Estatuto.

Artigo 27.º - A Comissão Ministerial de Ética reunir-se-á sempre por convocação da Diretoria Executiva, ou pela maioria dos seus membros, decidindo por maioria simples de votos nos assuntos pertinentes.

Artigo 28.º - Nenhum dos membros da Comissão Ministerial de Ética poderá ser remunerado, nem gratificado nem, tampouco, receber bonificações ou vantagens, pelo exercício de seus cargos, mas poderão ser ressarcidos das despesas realizadas quando a serviço da Convenção.

CAPÍTULO VIII DAS ELEIÇÕES

Artigo 29.º - A eleição da Diretoria Executiva da Convenção e da Comissão Ministerial de Ética dar-se-á nas Assembléias Gerais Extraordinárias através do voto secreto pela maioria simples dos presentes, realizando-se tantos escrutínios quantos necessários para obtenção desse resultado.

§ 1.º - Em caso de haver chapa única a Assembléia Geral poderá decidir pelo critério de aclamação.

§ 2.º - Em caso de empate no resultado apurado a Assembléia Geral poderá deliberar sobre o critério de sorteio entre as chapas, havendo concordância dos candidatos.

Artigo 30.º - As chapas deverão ser registradas junto a Secretaria da Convenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data da realização da Assembléia Geral e a Diretoria Executiva em exercício terá 10 (dez) dias para informar se há irregularidade na chapa e 20 (vinte) dias para homologá-las, a partir do fiel cumprimento de todos os requisitos previstos neste Estatuto e divulga-las dentro do prazo de 30 (trinta) dias para conhecimento dos convencionais.

§ **único** - Todos os integrantes das chapas deverão ter no mínimo 10 (dez) anos de ministério pastoral na Igreja.

Artigo 31.º - O Presidente eleito, juntamente com a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e a Comissão Ministerial de Ética serão empossados imediatamente após a sua eleição, sendo que a posse administrativa dar-se-á até 60 dias da Assembléia que os elegeram.



§ 1.º - Nesse período de transição as duas Diretorias que são a em exercício e a eleita trabalharão conjuntamente com o objetivo de organizar-se administrativamente, processando os acertos de pendências que se fizerem necessários, saneando contas, organizando livros contábeis, fiscais e toda documentação pertinente.

§ 2.º - No período de transição o Presidente em exercício responderá pelos atos praticados e fica impedido de vender, comprar e alienar bens e assumir compromissos onerosos a Convenção sem a devida concordância do Presidente eleito.

§ 3.º - As Diretorias Executivas de comum acordo poderão desistir do período de transição dando posse administrativa à Diretoria Executiva e a Comissão Ministerial de Ética eleitos no ato da eleição, mediante Termo de Posse.

Artigo 32.º - Somente serão eleitos ou homologados pela Assembléia Geral para quaisquer cargos, aqueles que: estiverem quites com suas obrigações pecuniárias e que mantiveram regularidade no pagamento de suas contribuições nos últimos 03 (três) anos junto a Convenção e o Conselho Nacional, individualmente, e também da mesma forma a igreja, órgãos e departamentos que estiverem sob sua direção.

§ 1.º - O candidato a Presidente da Convenção deverá ser inscrito no livro seccional de ministros com prazo mínimo de 10 (dez) anos no exercício do ministério pastoral na Igreja e a igreja por ele presidida ter adotado os Estatutos padrões da Igreja e poderá exercer no máximo 02 (dois) mandatos consecutivos.

§ 2.º - O Presidente da Convenção estando em seu segundo mandato consecutivo e desejar concorrer a mais um mandato, deverá encaminhar solicitação ao Conselho Apostólico, o qual apreciará o pedido. Este deliberará por maioria de votos dos presentes sobre tais solicitações e suas decisões constarão em ata própria, a qual será devidamente assinada pelos presentes e arquivada no Conselho Nacional.

Artigo 33.º - As chapas homologadas pela Diretoria Executiva da Convenção deverão ser repassadas ao representante do Conselho Nacional.

Artigo 34.º - A sessão da Assembléia Geral da Convenção para eleição da Diretoria Executiva e da Comissão Ministerial de Ética será presidida pelo representante do Conselho Nacional.

§ **único** - As cédulas de votação obedecerão padrão aprovado pelo Conselho Nacional.

Artigo 35.º - O Presidente da Convenção eleito antes de tomar posse assinará o Termo de Posse e Compromisso elaborados pelo Conselho Nacional, onde constarão suas atribuições, nos termos deste Estatuto.

CAPÍTULO IX DA DISCIPLINA

Artigo 36.º - Perderá o mandato para o qual foi eleito, o Presidente e quaisquer dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Comissão Ministerial de Ética que:

- a) for posto sob disciplina;
- b) for excluído;
- c) transferir - se para outro Estado;
- d) descumprir o presente Estatuto e Regimento Interno;
- e) renunciar;
- f) cometer falta grave;
- g) pecar contra a Palavra de Deus;
- h) cometer crime doloso e for condenado pela Justiça;
- i) for o responsável pela sua separação judicial ou divórcio;
- j) litigar judicialmente contra a Igreja pleiteando direito pessoal;
- k) falecer.

§ 1.º - O Presidente da Convenção será julgado pelo Supremo Conselho através do Conselho Apostólico nos termos do Estatuto do Conselho Nacional.

§ 2.º - Os Diretores da Convenção, Superintendentes Regionais e os Pastores Presidentes das igrejas serão julgados pela Comissão Ministerial de Ética da Convenção.

§ 3.º - Constatada a falta grave, após ter exercido o seu direito de defesa, a perda do mandato será declarada pelo Presidente da Convenção e homologada na Assembléia Geral seguinte.



§ 4.º - Será dispensada a homologação na Assembléia Geral quando o membro disciplinado renunciar o mandato e aceitar a disciplina imposta pelo Órgão Competente, fazendo isso por escrito e com a assinatura de 02 (duas) testemunhas.

Artigo 37.º - Considera - se falta grave:

- a) abandonar a Igreja sem qualquer comunicação;
- b) promover o descrédito da Igreja, ou da doutrina e desatenderem as normas disciplinares da Convenção;
- c) deixar de dar bom testemunho cristão publicamente;
- d) desviar a igreja dos preceitos bíblicos recomendados como regra e ensinamento;
- e) praticar imoralidade por desvio sexual, conforme consta nas Epístolas aos 1.º Coríntios, capítulo 6, versículos 9 e 10, e aos Romanos, capítulo 1, versículos 26, 27, 28 e 29 da Bíblia Sagrada;
- f) não cumprir seus deveres expressos neste Estatuto;
- g) praticar rebeldia contra órgão de administração;
- h) praticar roubo ou furto qualificado;
- i) praticar atos imorais ou danosos à sociedade;
- j) praticar bigamia;
- k) praticar pedofilia;
- l) denegrir a imagem de outrem;
- m) praticar jogos de azar;
- n) litigar judicialmente contra a Igreja pleiteando direito pessoal;
- o) praticar outros atos que infrinjam a Palavra de Deus;
- p) praticar aborto.

§ **único** - Os motivos considerados graves não previstos neste artigo serão resolvidos nos casos omissos através da Comissão Ministerial de Ética, devendo ser ratificada na Assembléia Geral Extraordinária seguinte, convocada para esse fim, lavrada em Ata para que se tornem com força estatutária.

Artigo 38.º - O Presidente, membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Comissão Ministerial de Ética que incorrerem nas faltas graves previstas neste Estatuto serão punidos com:

- a) advertência verbal;
- b) advertência por escrito;
- c) suspensão de atividades ministeriais;
- d) perda do direito à palavra, voto e de ser votado em Assembléia;
- e) desligamento;
- f) demissão compulsória ou exclusão.

§ **único** - A aplicação da pena prevista neste artigo será gradual e consecutiva, com intervalo não inferior a 30 (trinta) nem superior a 90 (noventa) dias, a critério do órgão disciplinador inclusive quanto a penalidade a ser imputada.

CAPÍTULO X DOS MEMBROS E DAS IGREJAS

Artigo 39.º - Considera - se membro da Igreja Evangélica Pentecostal O BRASIL PARA CRISTO aqueles que de ambos os sexos e de qualquer nacionalidade, professarem publicamente a fé cristã, crendo no batismo com Espírito Santo e no batismo por imersão nas águas em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo (Mat. 28:19), na comunhão universal dos crentes através da Ceia do Senhor Jesus Cristo, e que se submetam as doutrinas bíblicas como regras de fé e os costumes da igreja local, que contribuam voluntariamente para o sustento da mesma e que estejam arroladas no rol de membros.

Artigo 40.º - São consideradas igrejas as estabelecidas com registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas e inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), junto a Receita Federal e no rol de igrejas da Convenção, com diretoria executiva própria, eleita em Assembléia Geral, dirigida por um ministério local, do qual fazem parte ministros, oficiais e obreiros da igreja.

Artigo 41.º - As igrejas deverão adotar a denominação **IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL O BRASIL PARA CRISTO EM...**, os Estatutos e os Regimentos Internos padrões da Igreja.

Artigo 42.º - Para ocupar o cargo de Presidente da igreja o pastor deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) ser casado e a esposa pertencer ao mesmo ministério;
- b) ter o seu nome inscrito no Livro Oficial de Registro de Ministro da Igreja;
- c) estar quite com a tesouraria do Conselho Nacional;



d) ser referendado pela Convenção para a Assembléia da igreja.

§ **único** - Os casos especiais serão resolvidos pela Diretoria Executiva da Convenção.

Artigo 43.º - Uma congregação poderá emancipar - se quando estiver localizada no mesmo município ou não da igreja sede mediante parecer favorável das Diretorias Executivas da Igreja Sede e da Convenção submetido a apreciação e aprovação em Assembléia Geral Extraordinária da igreja sede, convocada especialmente para esse fim, observando - se os seguintes requisitos:

- a) possuir templo próprio ou alugado;
- b) ministério local próprio;
- c) condições de se auto - sustentar; e
- d) mínimo de 50 (cinquenta) membros em comunhão.

§ 1.º - O pedido de emancipação da congregação deverá ser feito pelo Presidente da igreja sede.

§ 2.º - Casos especiais serão analisados pela Diretoria Executiva da igreja sede juntamente com a Diretoria Executiva da Convenção que emitirão igual parecer à Assembléia Geral Extraordinária da igreja.

Artigo 44.º - A abertura de novas igrejas em municípios onde não existe a Igreja Evangélica Pentecostal O Brasil para Cristo, dar - se - á por iniciativa da Diretoria da Convenção através de uma junta de Missões com essa finalidade e das igrejas locais, sempre orientadas pela Convenção.

§ 1.º - Em municípios onde já exista a Igreja Evangélica Pentecostal O Brasil para Cristo, as congregações que serão abertas pela igreja sede dessa localidade serão vinculadas a ela.

§ 2.º - Caso uma igreja de outra região ou município esteja interessada em abrir congregações em um município onde já exista a Igreja Evangélica Pentecostal O Brasil para Cristo, a igreja interessada poderá fazê-lo desde que haja acordo entre o Pastor Presidente da igreja sede local, a Convenção e a igreja interessada, firmando para tanto Termo de Concordância.

§ 3.º - As igrejas e a junta de Missões deverão enviar comunicado da abertura de novos trabalhos à Diretoria Executiva da Convenção, com o prazo mínimo de (30) trinta dias de antecedência.

§ 4.º - Quando houver mais de uma igreja sede em uma cidade, estas somente poderão abrir novas congregações obedecendo-se os limites traçados pela Convenção.

Artigo 45.º - Caso uma igreja pretenda abrir congregações em outro Estado, a igreja interessada deverá comunicar por escrito à Convenção e esta deverá encaminhar o requerimento ao Conselho Nacional para as providências cabíveis.

Artigo 46.º - As igrejas locais deverão remeter anualmente relatório padronizado à Diretoria Executiva da Convenção, até o dia 31 de janeiro de cada ano.

§ 1.º - O referido relatório deverá ser Eclesiástico e Patrimonial.

§ 2.º - O descumprimento do disposto neste artigo implicará na possibilidade de disciplinamento da igreja local, na forma de advertência verbal ou por escrito dirigida ao Pastor Presidente.

CAPÍTULO XI DOS DIREITOS E DEVERES DAS IGREJAS

Artigo 47.º - Os direitos das igrejas são:

- a) palavra e voto nas Assembléias Estaduais através dos seus representantes nos termos deste Estatuto;
- b) apresentar obreiros à consagração para oficiais da igreja e ministros à ordenação nas Assembléias Estaduais;
- c) receber assistência espiritual e moral;
- d) receber orientações administrativas ou jurídicas, quando solicitar;
- e) participar de todas as atividades da Convenção;
- f) examinar os livros contábeis, balancetes financeiros, movimento de membros e documentos diversos da Convenção na forma do presente Estatuto e Regimento Interno.

Artigo 48.º - Os deveres das igrejas são:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e Regimento Interno da Convenção e do Conselho Nacional;
- b) contribuir com o dízimo dos dízimos para a manutenção da Convenção;



- c) promover a unidade, fraternidade e cooperação com as demais igrejas da mesma fé e ordem;
- d) apoiar os programas oficiais da Igreja (mobilizações, missões, formação teológica, literatura oficial);
- e) manter em ordem toda a sua documentação contábil, fiscal e eclesiástica, na forma da lei e dos Estatutos da Igreja.

Artigo 49.º - Será admitida no rol de membros da Convenção, a igreja que adotar o nome, a visão, os Estatutos e Regimentos Internos da Igreja.

§ **único** - A qualidade de membro é intransmissível, sendo que não há, entre os membros, direitos e obrigações recíprocos, a não ser os de uma conduta de relacionamento compatível com os ensinamentos bíblicos apreçados pela Convenção.

Artigo 50.º - Será excluída do rol de membros da Convenção, a igreja que adotar princípios morais e doutrinários contrários a Bíblia Sagrada apostatando-se da genuína fé cristã baseada na Palavra de Deus.

§ **único** - A igreja excluída perderá o direito de utilizar a denominação Igreja Evangélica Pentecostal O Brasil para Cristo e deverá entregar o patrimônio à Convenção.

CAPÍTULO XII DO MINISTÉRIO PASTORAL

Artigo 51.º - A consagração de pastores, presbíteros e evangelistas acontecerá sempre por ocasião de uma Assembléia Geral. Os candidatos deverão ser apresentados pelo Pastor Presidente da igreja e aprovados pela Comissão Ministerial de Ética da Convenção.

§ **único** - Os candidatos a ministros e oficiais da igreja separados para o santo ofício serão apresentados em uma Assembléia Geral, ocasião em que estarão a disposição da Comissão Ministerial de Ética para avaliação e serão consagrados na Assembléia seguinte, se aprovados.

Artigo 52.º - Os candidatos ao pastorado, deverão preencher os seguintes requisitos:

- a) Ter convicção da chamada divina;
- b) Estar exercendo o ministério pastoral com êxito comprovado, há pelo menos um ano;
- c) Batizado com o Espírito Santo;
- d) Ser dizimista;
- e) Formação em curso de nível básico em Teologia em Instituto Bíblico;
- f) Grau de instrução de no mínimo primeiro grau completo; e
- g) Ter no mínimo 21 (vinte e um) anos de idade.

§ **1.º** - Casos especiais serão avaliados pela Diretoria Executiva juntamente com a Comissão Ministerial de Ética da Convenção, nas alíneas “b”, “f” e “g”.

§ **2.º** - Os requisitos para consagração de oficiais da igreja são os mesmos para o pastorado, excetuando-se as letras “b” e “f” deste artigo.

§ **3.º** - Os pastores deverão encaminhar a Comissão Ministerial de Ética e na falta desta à Diretoria Executiva da Convenção a documentação pertinente dentro do prazo estabelecido pela Convenção.

§ **4.º** - No ato da consagração o candidato aprovado à consagração como pastor, presbítero e evangelista, deverá comparecer perante a Assembléia Geral da Convenção acompanhado de sua esposa e solenemente firmar compromisso e assinar os respectivos livros de Ministros ou Oficiais da Igreja, com testemunhas presentes.

Artigo 53.º - Compete à Diretoria Executiva da Convenção dar posse, substituir, disciplinar e orientar os casos de transferência de pastores no Estado do Rio de Janeiro.

§ **1.º** - A transferência dar - se - á por solicitação da igreja local através da decisão de 2/3 dos membros de sua Assembléia Geral ou por solicitação do próprio pastor em correspondência dirigida à Diretoria Executiva da Convenção ou por decisão desta quando a permanência do pastor implicar em prejuízo para a igreja local.

§ **2.º** - A Diretoria Executiva da Convenção comunicará os pastores a serem transferidos, esclarecendo os motivos de tal decisão.

§ **3.º** - Havendo discordância por parte do pastor acerca de sua transferência, quando ficar provado que a igreja não teve prejuízo com sua permanência, o assunto será levado pela Convenção ao plenário da Assembléia Geral da igreja local a quem caberá a decisão final.



§ 4.º - Quando ocorrer a transferência e posse de um pastor, a igreja local deverá remeter à Convenção relatório geral atualizado com número de membros em comunhão na igreja, o patrimônio adquirido, registro de imóveis, caixa financeiro, compromissos e Contratos devendo o mesmo ser assinado pelo Pastor Titular e seu antecessor.

Artigo 54.º - Os pastores que desejarem concorrer a cargo político - partidário deverão licenciar-se do pastorado da igreja local durante o período da campanha eleitoral, retornando às suas funções pastorais após o pleito, de acordo com a Assembléia da igreja e a Diretoria Executiva da Convenção.

§ **único** - A solicitação do licenciamento para concorrer a cargo político-partidário deverá ser encaminhado à Diretoria Executiva da Convenção, no mínimo 90 (noventa) dias antes do pleito.

Artigo 55.º - Os pastores que por quaisquer motivos necessitem afastar-se de suas funções pastorais, deverão encaminhar à Diretoria Executiva da Convenção requerimento solicitando o licenciamento.

§ **único** - A Convenção reconhece duas categorias de licenciamento que são:

- a) O licenciamento do pastorado da igreja local para o qual o pastor poderá voltar, por decisão da Assembléia Geral da igreja por maioria simples; e
- b) O licenciamento do ministério, do qual depende exclusivamente da Diretoria da Convenção a nomeação do referido pastor para uma igreja no Estado.

Artigo 56.º - Os pastores oriundos de outras igrejas que não Igreja Evangélica Pentecostal O Brasil para Cristo deverão ser recebidos como membros nas igrejas locais e observar um prazo de carência não inferior a 12 (doze) meses para serem apresentados à Assembléia Geral da Convenção.

§ 1.º - Os pastores vindos de outras igrejas que não a Igreja Evangélica Pentecostal O Brasil para Cristo somente serão recebidos pela Assembléia Geral da Convenção após cumprir o **disposto no artigo 52, deste Estatuto**.

§ 2.º - O pastor advindo de outra igreja que não a Igreja Evangélica Pentecostal O Brasil para Cristo, que dirigir igreja autônoma e trazer consigo patrimônio da igreja pela qual responde, será recebido oficialmente em Assembléia Geral da igreja juntamente com os seu Ministério e membros, pelo representante da Convenção, após ter cumprido os seguintes requisitos:

- a) Ter apresentado Ata da Assembléia da igreja manifestando intenção de ingresso no Ministério;
- b) Apresentar documento assinado pelo Presidente e Diretoria assumindo o compromisso de submeter-se a visão da Igreja, de adotar e cumprir os Estatutos padrões e Regimentos Internos da Igreja;
- c) Transferir a titularidade, posse e domínio do patrimônio à Igreja.

§ 3.º - Os pastores, presbíteros e evangelistas da Igreja Evangélica Pentecostal O Brasil para Cristo, ligados a Convenção Estadual/Regional de seu Estado de origem que trouxerem carta de apresentação assinada pelo Presidente da Convenção e apresentarem todos os documentos necessários à sua transferência não precisarão aguardar o prazo de um ano para serem recebidos, podendo, a critério da Diretoria Executiva da Convenção, da Comissão Ministerial de Ética e da Assembléia Geral serem recebidos imediatamente.

Artigo 57.º - O Presidente da Convenção presidirá a Assembléia Geral da igreja, quando houver a eleição do novo Presidente, podendo nomear representante em seus impedimentos.

§ 1.º - A escolha dos candidatos será da seguinte forma: caberá a igreja e a Convenção indicarem os nomes dos candidatos que serão avaliados pela Comissão Ministerial de Ética da Convenção, e, avaliados os nomes, a Convenção submeterá até três candidatos à igreja, que elegerá o seu Pastor Presidente através de escrutínio secreto.

§ 2.º - Nos casos de difíceis soluções a igreja poderá solicitar a presença do Presidente da Convenção para atuar como agente moderador, podendo nomear representante em seus impedimentos.

CAPÍTULO XIII DA RECEITA E PATRIMÔNIO

Artigo 58.º - A Convenção é mantida pelo dízimo dos dízimos das igrejas, ofertas voluntárias, taxas de convenções, congressos, encontros, conferências por ela organizadas, convênios especiais, doações, rendimentos e ações ou quaisquer outros proventos desde que sua origem seja compatível com as suas finalidades.

Artigo 59.º - É dever das igrejas entregar o dízimo dos dízimos até o dia (15) quinze do mês subsequente ao do encerramento do balancete.



§ **único** - Fica facultado à igreja sede deliberar se as congregações entregarão o dízimo dos dízimos através de si ou diretamente à Convenção.

Artigo 60.º - O pastor e/ou sua igreja que estiver inadimplente perderá o direito à palavra, voto e de ser votado nas Assembléias e de apresentar obreiros para consagração nas Assembléias Estaduais/Regionais.

§ **único** - Será considerado inadimplente o pastor e a igreja que estiver em atraso nos seus pagamentos ao Conselho Nacional e à Convenção por tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias.

Artigo 61.º - Todos os bens, recursos que venham a ser captados e todos os resultados financeiros positivos da Convenção serão aplicados, direta ou indiretamente, para realizar, plenamente, os fins estabelecidos neste Estatuto Social, única e exclusivamente, no país.

Artigo 62.º - O patrimônio da Convenção é formado por quaisquer bens móveis, imóveis e semoventes e deverão estar registrados em nome da mesma, bem como os frutos, produtos e outros rendimentos.

§ **1.º** - Os bens imóveis da Convenção e órgãos filiados só poderão ser vendidos, alienados ou gravados, com aprovação por maioria simples da Assembléia Geral Extraordinária convocada para esse fim.

§ **2.º** - Os bens imóveis das igrejas só poderão ser vendidos, alienados ou gravados com anuência antecipada e por escrito, da Convenção e da decisão da Assembleia Geral da igreja convocada para esse fim.

Artigo 63.º - Os ministros, os membros, os oficiais da igreja e as igrejas, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Convenção Estadual/Regional, nem participam de qualquer direito sobre o seu patrimônio. A Convenção, tampouco, responde por quaisquer obrigações contraídas pelos seus membros, sendo que ela tem existência distinta da de seus membros.

Artigo 64.º - Todos os bens adquiridos pela Diretoria Executiva da Convenção, deverão ter nota fiscal ou documento similar expedido em seu nome na data da aquisição e os que forem recebidos como doação deverão ser documentados em seu nome no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 65.º - O Conselho Nacional credenciará os Ministros e os Oficiais da igreja serão credenciados pela Convenção, sendo que as credenciais são padronizadas pelo Conselho Nacional. Os Diáconos e Diaconisas serão credenciados pela igreja local.

§ **1.º** - Os ministros e oficiais da igreja consagrados receberão suas respectivas credenciais através da sua Convenção.

§ **2.º** - Os missionários que estiverem dirigindo igreja receberão credencial padronizada e confeccionada pela Convenção com reconhecimento dentro de sua jurisdição.

Artigo 66.º - Os pastores, presbíteros, evangelistas ou dirigentes de igreja não possuem nenhum vínculo empregatício com o Conselho Nacional ou com a Convenção ou com a igreja sendo que o desempenho do seu ministério é o exercício voluntário de sua vocação sacerdotal.

§ **único** - Todo aquele que exerce a sua vocação sacerdotal deverá recolher a contribuição previdenciária, nos termos da lei.

Artigo 67.º - Para alterar o presente Estatuto o Presidente da Convenção deverá informar por escrito as alterações estatutárias que pretende efetuar e protocolizar na Secretaria do Conselho Nacional ou encaminhar via correio ao Conselho Nacional com aviso de recebimento.

§ **1.º** - A Convenção somente poderá alterar o Estatuto mediante prévia autorização do Conselho Nacional, concedida através do Supremo Conselho, em sua reunião ordinária.

§ **2.º** - O Presidente do Conselho Nacional informará a Convenção da decisão do Supremo Conselho dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a reunião.

§ **3.º** - As igrejas locais alterarão os seus Estatutos adaptando - os ao Estatuto da Convenção, sempre que houver mudanças neste.

Artigo 68.º - A Convenção só poderá ser dissolvida em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros e aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes.



§ 1.º - A Diretoria Executiva da Convenção, através do seu Presidente, deverá informar ao Conselho Nacional a realização da Assembléia de que trata este artigo, com 60 (sessenta) dias de antecedência da sua realização, enviando cópia do Edital de Convocação através de carta com aviso de recebimento ou protocolizar na Secretaria do Conselho Nacional.

§ 2.º - Em caso de dissolução da Convenção, o patrimônio será destinado ao Conselho Nacional das Igrejas Evangélicas Pentecostais O Brasil para Cristo, depois de quitados os seus compromissos.

Artigo 69.º - Fica facultado a utilização de plebiscito como meio de consulta interna à Igreja em assuntos que a envolva ou de seu interesse.

Artigo 70.º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva da Convenção “*ad referendum*” da Assembléia Geral.

Artigo 71.º - Este Estatuto Social, que tem prazo indeterminado, foi aprovado em Assembléia Geral realizada em 29 de junho de 2013, e entrará em vigor para efeitos civis na data da sua aprovação revogando - se as disposições em contrário.

Pastor ELISSANDRO RICARDO CASALI PARREIRAS
Presidente da Convenção

Dr. LUIZ FERNANDO DA SILVA
Advogado
OAB / RJ 77.227